
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM**
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

“P O R T A R I A N º 111/2018”

“Dispõe sobre o recenseamento previdenciário do segurado aposentado e pensionista do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, e dá providências.”

O Senhor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César - **IPREM**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre as regras para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o dispositivo do inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004 que determina que cada Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos proceda, no mínimo a cada 5 anos, o recenseamento previdenciário abrangendo todos os seus aposentados e pensionistas, resolve:

Art. 1º. Convocar todos os aposentados e pensionistas do IPREM para realização do recenseamento previdenciário.

Paragrafo Único. O recenseamento previdenciário que trata o *caput* deste artigo será realizado:

I – entre o período de 03/09/2018 à 06/09/2018;

II – na sala do IPREM, na Rua J.J. Esteves, Quiosque 04 - centro – Lanchódromo;

III – no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 de segunda-feira à quinta-feira;

IV – munidos dos seguintes documentos:

a) da identidade com foto (RG, CTPS, Passaporte, CNH ou Registro de Conselho Profissional);

b) do cadastro de pessoa física – CPF;

c) da certidão de casamento ou comprovante de união estável;

d) da certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos;

e) do laudo médico atualizado comprovando invalidez do dependente, quando maior de 21 anos;

f) de um comprovante de residência atual;

g) de um comprovante da conta bancária para o fim de depósito do benefício dos aposentados e pensionistas e seus dependentes, se tiverem conta;

Art. 2º. O aposentado e pensionista que não puder comparecer ao IPREM por motivo de saúde, entrará em contato com o mesmo, que enviará um funcionário para fazer o recenseamento previdenciário in loco.

Art. 3º. O aposentado e pensionista que não se encontrar no município no período do recenseamento, poderá fazê-lo por meio de procuração pública atualizada, emitida por um Cartório de Registro Civil. O procurador deverá estar munido de CPF e Identidade.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR - IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)
Estado de São Paulo

Art. 4º. O aposentado e pensionista que não fizer o recenseamento previdenciário que trata esta portaria, terá o benefício suspenso.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cerqueira César, 13 de agosto de 2018.



SEBASTIÃO ALBERTO CORADI
DIRETOR – PRESIDENTE



ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO